



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 05/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 16/12/2023, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38400-112, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, FERNANDO TANNÚS NARDUCHI, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.928.626-49, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484, expedida pela SSP/MG, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas 188/212 do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2739/2020**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR DE FACE, NA MODALIDADE ONLINE, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA E REFEIÇÕES PRONTAS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA ATENDER A LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 02/2021 (UASG 389185 - Comprasnet)**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 9.472/1997, da Lei nº 8.078/1990, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 6.654/2008, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 02/2021 e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento, **independentemente de transcrição**:

- Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 02/2021 e seus anexos, em especial, o Termo de Referência (fls. 142/157);
- Proposta Comercial da Contratada, enviada em 24/03/2021 (fls. 162/163).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Quadro de Pessoal (funcionários de carreira e comissionados) = A	Valor do Vale alimentação e/ou refeição diário	Valor do Vale alimentação e/ou refeição mensal = B	Valor mensal C = A x B	Valor anual D = C x 12
Vale alimentação e vale refeição	75	R\$ 40,00	R\$ 880,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
Percentual da taxa de administração (%)					-2,10 %
Valor mensal com a aplicação da taxa negativa					R\$ 64.614,00
Valor global com a aplicação da taxa negativa					R\$ 775.368,00

2.2. O consumo anual estimado, com a aplicação da taxa negativa/desconto, será de R\$ 775.368,00 (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação, conforme descrito no Edital do Pregão. **Esse valor poderá sofrer alteração, conforme as negociações de Acordo Coletivo com os funcionários.**

2.3. A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceita os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.3.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares, contendo, minimamente 20% (vinte por cento) do total, mínimo de 1.000 (um mil) estabelecimentos, sendo que, pelo menos 15 (quinze) restaurantes deles deverão localizar-se no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), região administrativa em que se localiza a sede do CFMV atualmente, 50 (cinquenta) restaurantes no Plano Piloto, e 20 (vinte) incluindo Setor de Indústrias Gráficas (SIG) e Sudoeste. Os números mínimos de estabelecimentos foram definidos após consulta ao Sindhobar (Sindicado de hotéis, bares e restaurantes de Brasília).

2.3.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, contendo, minimamente 400 (quatrocentos) estabelecimentos, tendo, entre eles, o mínimo de 05 (cinco) hiper ou supermercados. Também se exige que a empresa tenha convênio com, minimamente, 03 (três) supermercados que se encontra no SIA, região administrativa em que se encontra a sede do CFMV e 05 (cinco) que se encontram no Plano Piloto. Esse quantitativo foi definido após consulta ao Sindicato de Supermercados do Distrito Federal.

2.3.3. Os cartões alimentação e refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos para o Distrito Federal.

2.3.4. Importante destacar o Acórdão nº 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados¹.

2.4. Fornecer o benefício de cartão alimentação e cartão refeição, em forma de cartão com chip, aos servidores. A exigência dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.

2.5. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido o alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas.

2.6. Disponibilizar para a Contratante de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, Refeição e Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

¹ [...] 19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos nºs 2.367/2011-Plenário e 1071/2009-Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 2.6.1.** Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela Contratante, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.
- 2.6.2.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 2.7.** Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.
- 2.8.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.
- 2.9.** Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos.
- 2.10.** No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante.
- 2.11.** Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos que venham a garantir a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento.
- 2.12.** A apresentação da rede credenciada, em conformidade com os subitens 2.3 e 2.4 será obrigatória em até 36 (trinta e seis) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 2.13.** Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias.
- 2.14.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.15. Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações. A disponibilização digital deverá ser em pelo menos um desses meios: site; blogs; aplicativos gratuitos; arquivos “.pdf”; outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte o CFMV ou servidores a terem acesso.

2.16. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores.

2.17. O CFMV poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

2.18. Os usuários poderão optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha:

Auxílio Alimentação	Auxílio Refeição
25%	75%
75%	25%
50%	50%
00%	100%
100%	00%

2.19. Considerando a natureza distinta dos dois auxílios, bem como as necessidades distintas dos funcionários, a distribuição em percentuais de maneira mais flexível é importante para que o benefício possa contemplar melhor aos usuários.

2.20. Os cartões deverão ser entregues no endereço sede do CFMV.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, por meio da Central de Atendimento.

3.2. Em caso de reposição de cartão ou cartões para novos servidores, o prazo de entrega será de 07 (sete) dias, a contar do envio da solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.3. O local de entrega dos cartões será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, CEP: 71.205-060 - Brasília-DF.

3.4. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas no Termo Referência.

3.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.3. Definitivamente, após a aceitação do objeto e atesto da nota/fatura pela Comissão e/ou Área Demandante, abrindo-se o prazo de até 10 (dias) úteis para a realização do pagamento.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **12/05/2021** e encerramento em **12/05/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;

4.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 64.614,00** (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, obtido por meio da aplicação do desconto de **2,10%** (dois inteiros e dez centésimos por cento) de taxa de administração, sob o valor global ofertado.

ITEM	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DIÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO ANUAL
1	75	R\$ 40,00	R\$ 880,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 792.000,00
Percentual da taxa de administração (%)					-2,10 %
Valor mensal com a aplicação da taxa negativa/desconto					R\$ 64.614,00
Valor global com a aplicação da taxa negativa/desconto					R\$ 775.368,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude da admissão ou demissão de funcionários usuários do benefício vale alimentação/refeição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 256, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio e Vale Alimentação/Refeição², do plano de contas em vigor.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 10** do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

² Nota de Empenho: 256. Exercício: 2021. Emissão: 23/04/2021. Tipo: Estimativo. Centros de Custos: 1.01.01.001 – Pessoal e Encargos. Valor da Nota: R\$ 462.000,00 (ref. aos custos até 31/12/2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras do reajuste são as estabelecidas no **Item 11** do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no **Item 9** do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Item 08** do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 12** do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 12 de maio de 2021.

FRANCISCO CAVALCANTI
DE ALMEIDA:03827275768

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTI DE
ALMEIDA:03827275768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768
Date: 2021.05.12 16:34:48 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Contratante

Fernando Tannus Narduchi
[Fernando Tannus Narduchi \(13 de May de 2021 17:26 ADT\)](#)

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

(Reprodução do objeto, especificações e excertos referenciados no Contrato)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade on line, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego conforme as condições especificadas no item 3 neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. (...)

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

3.2. Deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.

Item	Quadro de Pessoal (funcionários de carreira e comissionados) A	Valor do Vale alimentação e/ ou refeição diário	Valor do Vale alimentação e/ ou refeição mensal B	Valor mensal C=A*B	Valor anual D=C*12
Vale alimentação e vale refeição	75	R\$ 40,00	R\$ 880,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00

3.3. O consumo anual será R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito nesse edital. Esse valor poderá sofrer alteração para maior de acordo com as negociações de acordo coletivo com os funcionários.

3.4. A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceita os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.

3.4.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares, contendo, minimamente 20%(vinte por cento) do total, mínimo de 1.000 (um mil) estabelecimentos, sendo que, pelo menos 15(quinze) restaurantes deles deverão localizar-se no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), região administrativa em que localiza-se a sede do CFMV atualmente, 50 (cinquenta) restaurantes no Plano Piloto, e 20 (vinte) incluindo SIG – Setor de Indústria e Abastecimento e Sudoeste. Os números mínimos de estabelecimentos foram definidos após consulta ao Sindhobar (Sindicado de hotéis, bares e restaurantes de Brasília)

3.4.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, contendo, minimamente 400 (quatrocentos) estabelecimentos, tendo, entre eles, o mínimo de 05 (cinco) hiper ou supermercado. Também exige-se que a empresa tenha convênio com, minimamente, 03 (três) supermercados que encontra-se no SIA, região administrativa em que se encontra a sede do CFMV e 05 (cinco) que encontram-se no Plano Piloto. Esse quantitativo foi definido após consulta ao Sindicato de Supermercados do Distrito Federal.

3.4.3. Os cartões alimentação e refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos para o Distrito Federal.

3.4.4. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transcrito:

[...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.5.** Fornecer o benefício de cartão alimentação e cartão refeição, em forma de cartão com chip, aos servidores. A exigência dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.
- 3.6.** Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido o alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;
- 3.7.** Disponibilizar para as Contratantes de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, Refeição e Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência das Contratantes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação;
- 3.7.1.** Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pelas Contratantes, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.
- 3.7.2.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas Contratantes. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- 3.8.** Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- 3.9.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;
- 3.10.** Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;
- 3.11.** No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;
- 3.12.** Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;
- 3.13.** A apresentação da rede credenciada, em conformidade com os subitens 3.3 e 3.4 será obrigatória em até 36 (trinta e seis) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3.14.** Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias.
- 3.15.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- 3.16.** Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações; A disponibilização digital deverá ser em pelo menos um desses meios: site; blogs; aplicativos gratuitos; arquivos .pdf; outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte o CFMV ou servidores a terem acesso.
- 3.17.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do novo cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;
- 3.18.** O CFMV poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação e refeição, respeitado o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização;
- 3.19.** Os usuários poderão optar por receber o benefício de duas formas: Como Auxílio Alimentação (A.A.) e/ou como Auxílio Refeição (A.R.), nas seguintes proporções, de acordo com sua escolha:

Auxilio Alimentação	Auxilio Refeição
25%	75%
75%	25%
50%	50%
00%	100%
100%	00%

3.19.1. Considerando a natureza distinta dos dois auxílios, bem como as necessidades distintas dos funcionários, a distribuição em percentuais de maneira mais flexível é importante para que o benefício possa contemplar melhor aos usuários.

- 3.20.** Os cartões deverão ser entregues no endereço sede do CFMV.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. (...)

5. FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1.** Os créditos serão disponibilizados nos cartões, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela contratada.
- 5.2.** A contratada informará mensalmente os valores que deverão ser liberados.

6. VIGÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação em sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo de disponibilização dos créditos será de até 03 (três) dias após solicitação e enviada pelo CONTRATANTE.
- 7.2. Os créditos deverão ser disponibilizados eletronicamente nos cartões conforme indicação do CONTRATANTE.
- 7.3. Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.4. Em caso de reposição de cartão ou cartões para novos servidores o prazo de entrega será de 07 (sete) dias a contar do envio da solicitação.
- 7.5. O local de entrega dos cartões será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, Cep: 71.205-060 - Brasília-DF.
- 7.6. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:
- 7.6.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.
- 7.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.3. Definitivamente, após a aceitação do objeto e atesto da nota/fatura pela Comissão e/ou Área Demandante, abrindo-se o prazo de até 10 (dias) úteis para a realização do pagamento.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 8.2. Compete à **CONTRATADA**:
- 8.2.1. Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- 8.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.4. Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- 8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- 8.2.8. Em caso de aumento do quadro funcional, a quantidade de cartões deverão aumentar na mesma proporcionalidade, sem ônus adicional para o CFMV.
- 8.2.9. Cabe a empresa repor os cartões no caso de perda, roubo ou extravio, sem ônus adicional, bem como o saldo existente no cartão na data de comunicação do evento e solicitação do bloqueio.
- 8.2.10. A partir da data de assinatura do contrato, a empresa vencedora tera 03 (três) dias úteis para encaminhar o layout do arquivo para cadastro dos beneficiários e solicitação de créditos dos auxílios alimentação e refeição.
- 8.2.11. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários da Sub coordenação de RH o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários.
- 8.2.12. Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos da Sub coordenação de RH do CFMV, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional para o CFMV.
- 8.3. **A CONTRATADA assume a responsabilidade por:**
- 8.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 8.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.3.3. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

8.4. É vedado à CONTRATADA:

8.4.1. Veicular publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE; e

8.4.2. Subcontratar seu objeto.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, é designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora Carla Bueno Gonzalez Pena, e-mail carla.pena@cfmv.gov.br, (61) 2106-0400.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme este Termo de Referência

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. REAJUSTE

11.1. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

11.2. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

11.2.1. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

11.3. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderão ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as seguintes sanções:

I – **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – **Multa** conforme tabela abaixo sobre o valor do item prejudicado

ITEM	DESCRIÇÃO	%	INCIDÊNCIA
1	Substituir e fornecer material especificado na licitação por outro de qualidade e tecnologia inferior (exemplo: cartão sem chip).	4,0%	Por dia e ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4,0%	Por dia e ocorrência
3	Recusar a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4,0%	Por dia
4	Deixar de manter o quantitativo mínimo exigido para a rede credenciada (alimentação e refeição).	4,0%	Por ocorrência
5	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	2,0%	Por ocorrência
6	Deixar de enviar ou enviar com atraso o relatório da rede credenciada acompanhado da declaração sobre a veracidade das informações.	2,0%	Por ocorrência
7	Deixar de disponibilizar a Central de Atendimento ao Cliente 0800.	1,0%	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato.	0,5%	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	0,5%	Por ocorrência
10	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	0,5%	Por ocorrência
11	Deixar de entregar a garantia contratual exigida nos termos e prazos estipulados.	0,5%	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para recarga dos créditos nos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição.	0,2%	Por beneficiário e dia
13	Deixar de cumprir os prazos para entrega dos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição, inclusive cartão de 2ª via.	0,2%	Por beneficiário e dia
14	Deixar de cumprir determinação do Gestor do contrato para credenciamento de estabelecimento comercial sem a devida justificativa.	0,2%	Por item e ocorrência
15	Deixar de efetuar os créditos nos Cartões Alimentação e/ou Cartões Refeição com valor divergente ao solicitado pelo CFMV	4,0%	Por beneficiário e dia

III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, as multas previstas no inciso II.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CFMV, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFMV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.7.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.1. (...)

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 – Auxílio alimentação.

Brasília, 09 de março de 2021.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Carla Bueno Gonzalez Pena
Analista de Sistemas
Matrícula CFMV nº 0411

CONTRATO CFMV 05-2021

Relatório de auditoria final

2021-05-13

Criado em:	2021-05-13
Por:	Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAfLCwXShPTy7cdfOx6z2yKp1tHOXX649

Histórico de "CONTRATO CFMV 05-2021"

-  Documento pré-assinado digitalmente por FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768
2021-05-12 - 19:34:48 GMT- Endereço IP: 189.37.80.114
-  Documento criado por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
2021-05-13 - 20:24:18 GMT- Endereço IP: 189.37.80.114
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Data da assinatura: 2021-05-13 - 20:26:15 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.37.80.114
-  Documento enviado por email para Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br) para aprovação
2021-05-13 - 20:26:17 GMT
-  Email visualizado por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
2021-05-13 - 20:29:29 GMT- Endereço IP: 189.37.77.175
-  Documento aprovado por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
Data da aprovação: 2021-05-13 - 20:29:59 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.37.77.175
-  Contrato finalizado.
2021-05-13 - 20:29:59 GMT